



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

(Projeto de Resolução nº 01/2024, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Ubatuba.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador Dr. Eugênio Zwibelberg, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias aos servidores em exercício na Câmara Municipal de Ubatuba - São Paulo obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 1º A diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e poderá ser concedida ao servidor que se deslocar temporariamente para fora do Município de Ubatuba, no desempenho de suas atribuições, por um período igual ou superior a 6 (seis) horas.

§ 2º Servidores, quando em deslocamento no desempenho de suas funções, poderão optar pelo reembolso de despesas com alimentação e hospedagem.

§ 3º A concessão de diárias observará a disponibilidade de recursos orçamentários no exercício em que ocorrer o deslocamento.

Art. 2º O valor das diárias será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP e fixado para o primeiro dia útil do mês devido, na importância correspondente a:

I - 11 UFESPs, para o exercício das funções e demais deslocamentos na região metropolitana;

II - 15 UFESPs, para deslocamentos para a Capital, por ordem superior e/ou necessidade do serviço ou para participação nos eventos;

III - 22 UFESPs, para a participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e eventos em outros Estados da Federação, desde que previamente autorizada.

Art. 3º As diárias, independentemente de pernoite, serão calculadas em razão da distância em quilômetros entre o município sede de exercício do servidor e aquele da prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

§ 1º Para os fins deste artigo, serão consideradas as distâncias disponíveis no Sistema Web Rotas, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), ou equivalente que venha a substituí-lo.

§ 2º Apurada a distância, serão aplicados no cálculo da diária os seguintes percentuais:

- I - 30%, quando a distância entre os municípios for de até 50 km;
- II - 40%, quando a distância entre os municípios for superior a 50 e até 70 km;
- III - 100%, quando a distância entre os municípios for superior a 90 km.

Art. 4º A diária será calculada por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento de partida ao de regresso à sede de exercício do servidor.

Art. 5º O servidor deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil anterior ao deslocamento, a relação circunstanciada das diárias a que fará jus, contendo as seguintes informações:

- I - nome, CPF e matrícula;
- II - unidade de lotação;
- III - cargo ou função;
- IV - o motivo e o local para onde será o deslocamento;
- V - a distância entre a sede e o destino;
- VI - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;
- VII - número de diárias, especificados os dias de deslocamento;
- VIII - a ordem de serviço ou o projeto executado; e
- IX - a autorização do chefe imediato.

§ 1º A relação circunstanciada das diárias, autorizada pelo superior hierárquico, deverá ser encaminhada à Contabilidade e Finanças, que procederá ao exame e pagamento da despesa em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º Nos casos em que não for possível a antecipação ou não houver deslocamento previamente planejado, o pagamento das diárias será realizado até o terceiro dia útil após o regresso do servidor e o envio das informações constantes no caput deste artigo à Contabilidade e Finanças.

Art. 6º No caso de serem necessários ajustes no pagamento das diárias, deverá o servidor, em novo formulário, acrescentar os seguintes dados às informações relacionadas no artigo 5º:

- I - a quantia recebida antecipadamente; e
- II - a diferença a receber ou a repor.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

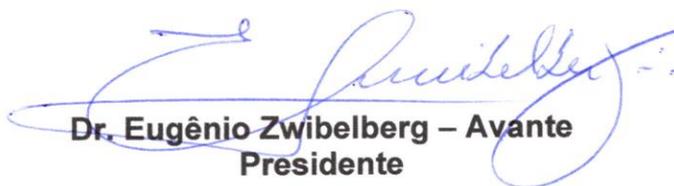
Art. 7º Compete ao superior hierárquico, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 8º É vedada a concessão de diárias com objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Art. 9º Aquele que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta resolução responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à apuração disciplinar.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 18 de setembro de 2024.



**Dr. Eugênio Zwibelberg – Avante
Presidente**